



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 07 /90

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e
CONSIDERANDO o § 2º do Art. 7º da Resolução nº 57/88 do CEPE;
CONSIDERANDO a proposta do Departamento de Física e Química, inclusa no Processo nº 2828/89-46; e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer para o Departamento de Física e Química do Centro de Estudos Gerais a tabela de equivalência de carga horária didática de atividades de orientação, conforme discriminado abaixo:

- a) 1/2 (meia) hora semanal por orientação individual de projetos em disciplinas específicas, com limite máximo de 3 (três) horas semanais;
- b) 1 (uma) hora semanal por orientação de estágio ou iniciação científica dotada de bolsa de órgão financiador reconhecido, com limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- c) 2 (duas) horas semanais por orientação de tese de mestrado, para alunos de outras IES que não a UFES, matriculados em curso de pós-graduação a nível de mestrado, com autorização de funcionamento pelo MEC, com limite máximo de 6 (seis) horas semanais, desde que haja protocolo de cooperação cultural assinado entre a UFES e a IES interessada ou solicitação oficial do Programa de Pós-Graduação;
- d) no caso de orientação de tese de doutorado, consideram-se 3 (três) horas semanais, com limite máximo de 9 (nove) horas semanais, mantidas as mesmas restrições do item c acima;
- e) no caso de orientações de tese de mestrado ou doutorado no âmbito da UFES, contar-se-ão as horas atribuídas à orientação de tese no Programa de Pós-Graduação a que o orientando estiver vinculado.

Art. 2º - Estabelecer o limite superior de 9 (nove) horas semanais para a soma de todas as atividades de orientação, devendo o docente, em qualquer caso, apresentar o correspondente plano de trabalho ao Departamento, para aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 1990

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA